

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

- 1.1. Seleção de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, caminhões e máquinas pesadas, destinados ao atendimento das demandas operacionais e administrativas das diversas Secretarias e unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Parambu-CE.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.3. A licitação será dividida por "GRUPO DE ITENS", conforme tabela constante no Termo de Referência.
- 1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação se estende até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro.
- 1.6. O custo estimado mensal da contratação é de R\$ 821.657,06 (oitocentos e vinte e um mil seicentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, totalizando um valor global de R\$ 9.859.884,72 (nove milhões oitocentos e cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

2 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Habilitação Jurídica

2.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista

2.3. Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-financeira

Para efeitos de cumprimento dos item 2.1; 2.2 e 2.3 o licitante/participante deverá apresentar o Certificado de Qualificação, em conformidade com Edital de Pré-Qualificação – 2026.03.23.001.

3 – DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

- 3.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 3.2. Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
- 3.3. Será assegurado, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de Parambu.

4 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir suporte operacional e logístico às atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Parambu, assegurando a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos prestados à população.

4.2. O Município demanda diariamente a utilização de veículos, caminhões e máquinas pesadas para execução de atividades essenciais, tais como transporte de servidores, equipes técnicas, pacientes, materiais e equipamentos, bem como para realização de serviços de infraestrutura, recuperação e manutenção de estradas vicinais, limpeza urbana, coleta e transporte de materiais, apoio às ações de manutenção predial, obras públicas, serviços rurais e demais ações administrativas e operacionais.

4.3. Entretanto, a frota própria municipal mostra-se insuficiente para atender integralmente às necessidades das Secretarias, seja em razão da limitação quantitativa de veículos e equipamentos disponíveis, seja pelo desgaste natural decorrente do uso contínuo, ocasionando indisponibilidades temporárias para manutenção corretiva e preventiva.

4.4. A contratação também contribuirá para otimizar a execução dos serviços públicos municipais, garantindo melhores condições de mobilidade, atendimento das demandas emergenciais e ampliação da capacidade operacional das Secretarias, especialmente em períodos de maior necessidade de atuação da Administração.

5 – DOS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS POR MEIO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação tem como objetivo principal assegurar o adequado suporte operacional e logístico às atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias e unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Parambu, mediante a disponibilização de veículos, caminhões e máquinas pesadas em condições adequadas de uso, visando garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Dentre os objetivos específicos a serem alcançados com a contratação, destacam-se:

- a) Garantir a continuidade dos serviços administrativos e operacionais executados pelas Secretarias Municipais, evitando interrupções decorrentes da insuficiência ou indisponibilidade da frota própria;
- b) Disponibilizar veículos, caminhões e máquinas pesadas adequados às necessidades de cada setor da Administração Municipal, proporcionando maior eficiência na execução das atividades institucionais;
- c) Atender às demandas de transporte de servidores, equipes técnicas, materiais, equipamentos, insumos e demais atividades logísticas necessárias ao funcionamento da Administração Pública;
- d) Apoiar a execução de serviços de infraestrutura urbana e rural, incluindo recuperação e manutenção de estradas vicinais, limpeza urbana, movimentação de materiais, serviços de terraplenagem e demais ações correlatas;

6 – DAS AMOSTRAS

6.1. Não há necessidade de amostras

7 – DO PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Conforme art. 40, inciso V, alínea "b" c/c § 2º da Lei 14.133/21, as compras, poderão ser subdividas em parcelas, sendo este objeto tecnicamente viável e economicamente vantajoso para esta administração.

8 – DA ENTREGA

8.1. A Contratada deverá disponibilizar os veículos, caminhões e máquinas pesadas nos locais indicados pela contratante, no prazo máximo definido no instrumento contratual de até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da respectiva ordem de serviço, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

9 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1. O objeto será recebido por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal de Parambu, de forma provisória e/ou definitiva, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições constantes neste Termo de Referência.

9.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da disponibilização dos veículos, caminhões e máquinas pesadas, para fins de verificação preliminar quanto às especificações, condições de funcionamento, conservação, segurança, documentação obrigatória e demais exigências contratuais.

9.3. Após a conferência e constatada a conformidade do objeto com as especificações exigidas, será realizado o recebimento definitivo, mediante emissão de termo circunstanciado ou atesto da unidade competente.

9.4. Para fins de aceitação do objeto, serão observados os seguintes critérios:

- I – compatibilidade dos veículos, caminhões e máquinas pesadas com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora;
- II – apresentação da documentação regular e obrigatória, incluindo licenciamento, seguros, equipamentos obrigatórios e demais exigências legais;
- III – adequado estado de conservação, funcionamento, segurança e higiene dos veículos e equipamentos;
- IV – cumprimento dos prazos estabelecidos para disponibilização e substituição dos veículos e máquinas, quando necessário;
- V – atendimento integral das obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

9.5. Os veículos, caminhões ou máquinas pesadas que apresentarem defeitos, avarias, irregularidades ou estiverem em desacordo com as especificações exigidas serão recusados, devendo a Contratada providenciar sua substituição ou regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

10.1. Não se aplica.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não se aplica.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes Termo de Referência, Edital, Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ficando, ainda, obrigada a:

12.2. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no edital, contrato administrativo e legislação aplicável:

a) Comprovar aptidão técnica para execução dos serviços de locação de veículos, caminhões e

máquinas pesadas, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto contratado;

- b) Executar os serviços de forma contínua e conforme as demandas das diversas Secretarias e unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Parambu;
- c) Disponibilizar os veículos, caminhões e máquinas pesadas em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento e segurança;
- d) Garantir que todos os veículos e equipamentos atendam às exigências da legislação vigente, especialmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais regulamentos aplicáveis;
- e) Disponibilizar veículos, caminhões e máquinas pesadas devidamente licenciados, emplacados e regularizados perante os órgãos competentes;
- f) Garantir que os veículos e equipamentos possuam todos os itens e equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação;
- g) Assegurar adequadas condições de higiene, conforto e conservação dos veículos, quando aplicável;
- h) Disponibilizar máquinas pesadas aptas à execução dos serviços para os quais forem designadas;
- i) Providenciar a substituição imediata dos veículos, caminhões ou máquinas pesadas que apresentarem falhas mecânicas que inviabilize sua manutenção ou reparação, defeitos, indisponibilidade ou condições inadequadas de uso, no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional para a Contratante;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a seguros, tributos, taxas, licenciamentos e demais encargos incidentes sobre os veículos e equipamentos;
- k) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;
- m) Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços pela Contratante, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- n) Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços;
- o) Cumprir integralmente os prazos, condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e contrato administrativo.

12.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.5. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.12. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.13. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

12.14. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:

13.1.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução dos serviços contratados;
- b) Solicitar os veículos, caminhões e máquinas pesadas conforme suas necessidades operacionais e administrativas;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada;
- d) Verificar se os veículos e equipamentos disponibilizados atendem às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições e prazos previstos no contrato;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas com manutenção preventiva e corretiva dos veículos, caminhões e máquinas pesadas, incluindo fornecimento de peças, lubrificantes e combustíveis, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- g) Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- h) Solicitar a substituição de veículos, caminhões ou máquinas pesadas que apresentem falhas, defeitos ou condições inadequadas de utilização;
- i) Disponibilizar as informações necessárias para o adequado cumprimento das obrigações contratuais;
- j) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada.

13.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, nota de empenho ou documento equivalente.

13.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade

com o Edital e seus anexos.

13.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

13.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Contrato;

13.9. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.10.1. A Administração terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos.

13.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços/fornecimento tenham sido prestados regularmente;

c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço/fornecimento;

d) haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

14.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

14.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

14.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, até o limite de 90% do valor total, de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

15.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, que avaliará a compatibilidade da capacidade técnica do subcontratado com a parte do objeto a ser executada.

15.3. A contratada deverá apresentar, para aprovação, a documentação que comprove a habilitação técnica, comercial, fiscal e trabalhista do subcontratado.

15.4. A subcontratação não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela execução, qualidade e garantia do objeto, bem como pela fiscalização das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais do subcontratado.

15.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da contratante ou agente público responsável pela licitação/fiscalização.

16 - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. A contratação conta com garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

16.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

16.2.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.2.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

16.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o

contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício do fornecimento ou o adimplemento pela Administração.

16.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.5.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.5.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

16.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco do Brasil.

16.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

16.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.13. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

17 - DO REAJUSTE ECONÔMICO

17.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

17.2 - Após o interregno de um ano, a contratante poderá solicitar o reajuste, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela Última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6 - Caso o(s) Índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao Índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, e à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência anexo.

18.2 - O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

18.3 - A gestão do contrato será realizada pelo secretário da pasta.

18.4 - A fiscalização do contrato será realizada pelo(a) Sr(a):

I - Fundo Municipal de Saúde:

Titular: Francisco Diogo Andrade Cavalcante – Mat. 4465
Suplente: Antonia Ivaneide de Castro – Mat. 0021.

II - Fundo Municipal de Educação:

Titular: Cleidiane Goncalves Andrade Melo – Mat. 4711
Suplente: Cirleiane Ferreira Lacerda – Mat. 4306

III - Fundo Geral:

Titular: Donalds Carlos de Souza – Mat. 0067
Suplente: Isaqui de Oliveira Lopes – Mat. 3257

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21;

19.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do **PODER EXECUTIVO**, será de competência exclusiva do ordenador de despesas e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

19.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

19.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 - O pagamento advindo do objeto deste termo de referência será proveniente dos recursos da Secretaria de _____ e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação.

20.1.1 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

20.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.3 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

20.4 Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.

c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS.

e) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

20.5 - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

21 - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS, QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

21.1 Será como anexo a este termo de referência as especificações, e valores estimados para cada veículo/máquina.

22 - DA FONTE DE RECURSOS

22.1 - As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Prefeitura Municipal de Parambu, através da Secretaria de Educação, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas: SEINFRA: 01.19.01.04.122.0402.2038 SEDUC: 01.10.01.12.122.0402. SESA: 02.09.01.10.122.0402.2008, elemento de despesa nº 33.90.39.00.

22.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;

23.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

23.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

24 - DA EXTINÇÃO

24.1- A extinção contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

24.2- Em caso de extinção prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

24.3- A extinção contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21

25 - DO PRAZO DO CONTRATO

25.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

26 - DA PUBLICAÇÃO

26.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

27 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

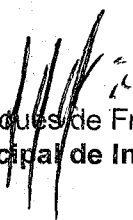
27.1- Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

27.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.

28 - DO FORO

28.1- Fica eleito o foro da Comarca de Parambu (CE), para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

Parambu – CE, 26 de maio de 2026


Antão Rodrigues de Freitas
Secretário Municipal de Infraestrutura


Érica Patrícia Jácome Gomes
Secretária Municipal de Educação


Luís Alves Noronha Neto
Secretário Municipal de Saúde

SEGUE ABAIXO A RELAÇÃO DAS QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DOS SERVIÇOS / PRODUTOS

LOTE 01 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO										
Nº	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	SEDUC	SEINFRA	SESA	QUANT. VEÍCULOS	QUANT. MÊSES	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.000 CILINDRADAS, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, SEM MOTORISTA, 04 PORTAS, MOTORIZAÇÃO FLEX, AR-CONDICIONADO E DIREÇÃO ELÉTRICA. VEÍCULO REGISTRADO NO DETRAN/CE, ANO NÃO INFERIOR A 2016. QUILOMETRAGEM LIVRE.	15	9	15	39	12	MÊS	R\$ 4.510,00	R\$ 175.890,00	R\$ 2.110.680,00
VALOR TOTAL									R\$	2.110.680,00
LOTE 02 - LOCAÇÃO DE CAMINHÕES										
Nº	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	SEDUC	SEINFRA	SESA	QUANT. VEÍCULOS	QUANT. MÊSES	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 4.000 KG, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV, TRANSMISSÃO MANUAL, SEM CONDUTOR. QUILOMETRAGEM LIVRE.	0	5	0	5	12	MÊS	R\$ 11.347,00	R\$ 56.735,00	R\$ 680.820,00

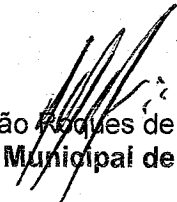
2	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 6 M ³ , CABINE SIMPLES, MOTOR DIESEL, EM BOM ESTADO, SEM MOTORISTA, ANO NÃO INFERIOR A 2016.	0	2	0	2	12	MÊS	R\$ 16.841,67	R\$ 33.683,34	R\$ 404.200,08
3	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M ³ , CABINE SIMPLES, MOTOR DIESEL, EM BOM ESTADO, SEM MOTORISTA, ANO NÃO INFERIOR A 2016.	0	2	0	2	12	MÊS	R\$ 23.465,81	R\$ 46.931,62	R\$ 563.179,44
4	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO MUCK (GUINDAUTO), POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 8 TONELADAS, GUINDAUTO MÍNIMO DE 12 T COM ALCANCE DE 13 M, SEM OPERADOR.	0	1	0	1	12	MÊS	R\$ 22.507,50	R\$ 22.507,50	R\$ 270.090,00
5	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO COM PRANCHA, CAPACIDADE DE TRAÇÃO DE 36.000 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 286 CV, SEM MOTORISTA.	0	1	0	1	12	MÊS	R\$ 23.889,89	R\$ 23.889,89	R\$ 286.678,68
6	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE TIPO PIPA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, MOTOR DIESEL, MODELO NÃO INFERIOR A 2016, SEM MOTORISTA,	2	0	0	2	12	MÊS	R\$ 18.764,25	R\$ 37.528,50	R\$ 450.342,00
VALOR TOTAL									R\$	2.655.310,20

LOTE 03 - LOCAÇÃO MAQUINAS PESADAS E TRATORES										
Nº	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	SEDUC	SEINFRA	SESA	QUANT. VEÍCULOS	QUANT. MÊSES	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE PA CARREGADEIRA DE PNEUS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 111 HP, SEM OPERADOR, MODELO NÃO INFERIOR A 2000, EM BOM ESTADO.	0	2	0	2	12	MÊS	R\$ 28.548,48	R\$ 57.096,96	R\$ 685.163,52
2	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 HP, MODELO NÃO INFERIOR A 2000, EM BOM ESTADO, SEM OPERADOR.	0	3	0	3	12	MÊS	R\$ 25.020,00	R\$ 75.060,00	R\$ 900.720,00
3	LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA 4X4, POTÊNCIA MÍNIMA DE 105 CV, MOTOR DIESEL, SEM OPERADOR.	0	6	0	6	12	MÊS	R\$ 20.100,00	R\$ 120.600,00	R\$ 1.447.200,00
4	LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA 4X4, POTÊNCIA MÍNIMA DE 95 CV, MOTOR DIESEL, SEM OPERADOR.	0	1	0	1	12	MÊS	R\$ 20.100,00	R\$ 20.100,00	R\$ 241.200,00
5	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV, SEM OPERADOR, EM PERFEITO ESTADO.	0	1	0	1	12	MÊS	R\$ 58.028,64	R\$ 58.028,64	R\$ 696.343,68
6	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV, SEM OPERADOR, EM PERFEITO ESTADO.	0	1	0	1	12	MÊS	R\$ 53.405,61	R\$ 53.405,61	R\$ 640.867,32

7	LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA ENTRE 90 E 115 CV, ANO ACIMA DE 2009, SEM OPERADOR.	0	2	0	2	12	MÊS	R\$ 20.100,00	R\$ 40.200,00	R\$ 482.400,00
VALOR TOTAL									R\$	5.093.894,52
VALOR TOTAL									R\$	9.859.884,72


Luis Alves Neronha Neto
Secretário Municipal de Saúde


Érica Patrícia Jacome Gomes
Secretária Municipal de Educação


Antão Rodrigues de Freitas
Secretário Municipal de Infraestrutura